



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano XI - Edição nº 01135 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E0BE5CA4D6C04BB53A07266CEF5CDCC

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO PP017/2021 e EXTRATO DE CONTRATO 22PP/2021
- DECRETO Nº 015/2021

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

## EXTRATO DE CONTRATO

O pregoeiro torna público a contratação. Pregão Presencial 017/2021 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem destinados a alimentação Escolar do Município. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA. Contratado: BRISIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONTABILIDADE CNPJ: 33.103.823/0001-00, como vencedora do único Lote – pelo valor total de **R\$ 547.000,00** (quinhentos e quarenta e sete mil reais). Contrato nº 22PP/2021, Assinatura 19/04/2021, Vigência: 31/12/2021 Ubiraci Rocha Levi - Prefeito.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

PREFEITURA MUN. DE UIBAÍ, BAHIA  
CNPJ 14.140.701/0001-30

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Uibaí, Bahia, no uso de suas atribuições homologa o resultado do julgamento Pregão Presencial nº 017/2021, Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a alimentação Escolar deste Município, em favor da Empresa: BRISIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONTABILIDADE CNPJ: 33.103.823/0001-00 considerando vencedor por apresentar a melhor proposta de preço, Ubiraci Rocha Levi – Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



## DECRETO nº 015 de 20 de abril de 2021.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

**UBIRACI ROCHA LEVI**, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

- Considerando a gravidade do momento vivido por todos nós Municípios;

- Considerando que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo Coronavírus:

### D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h00min às 05h00min do dia 20/04/2021 até 30/04/2021.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores dos entes federados, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º Excepcionalmente fica autorizado até o dia 30/04/2021,

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



de segunda a sexta-feira, excluindo os sábados, domingos e feriados, somente o funcionamento:

§ 1º Dos Serviços e atividades de Urgência e Emergência, incluídos os relacionados ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e construção de unidades de saúde.

§ 2º Dos serviços e atividades relacionados à saúde, quais sejam:

- a) Farmácias - durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min;
- b) Centros Laboratoriais - Funcionamento mediante prévio agendamento, durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min.
- c) Farmácias Veterinárias - durante o período compreendido entre as 05h00min às 12h00min;

§ 3º Dos serviços e atividades abaixo discriminados, durante o período compreendido entre as 05h00min as 12h00min, quanto:

- a) As Agências Bancárias e seus correspondentes (Bradesco, Caixa, Banco Do Brasil);
- b) Os Serviços Postais;
- c) As Unidades Lotéricas;
- d) Ao Comércio de fornecimento de Gás e/ou Água Potável;
- e) As Atividades relacionadas ao Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento Humano;
- f) Os Mercados;
- g) As Quitandas;
- h) Os Açougues.

§ 4º Dos Serviços e atividades relacionados à comercialização de gêneros alimentícios, Restaurantes, Lanchonetes e

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 14.140.701/000130**



Congêneres, no período compreendido entre 09h00min às 18h00min, somente na função de entrega em domicílio, com as portas completamente fechadas.

§ 5º Dos Serviços e atividades de Borracharia e Oficinas, que funcionarão somente nas situações de Urgência/Emergência e para a manutenção de serviços essenciais, com as portas completamente fechadas.

§ 6º Os Serviços e atividades de Posto de Combustíveis, em virtude da sua natureza, poderão desenvolver suas atividades nos dias e horários discriminados em seus Alvarás Municipais de funcionamento.

Art. 3º As feiras livres continuam suspensas em todo o território do município até o dia 30/04/2021.

Art. 4º Fica vedada até o dia 30/04/2021, em todo o território do município, a venda e transporte de bebida alcoólica.

Art. 5º Fica proibido até o dia 30/04/2021, o transporte intermunicipal de passageiros e suspensas as licenças/autorizações a ele relacionadas.

§ 1º Excetua-se desta proibição o fluxo do transporte de trabalhadores da saúde, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional e devidamente licenciado;

§ 2º Para a atividade cuja função se identifique como táxi, o transporte de passageiros somente poderá se dar se de urgência e emergência relacionada à saúde.

Art. 6º Seguem as determinações anteriormente relacionadas ao dever de cuidado e higiene voltados ao combate para com o Coronavírus, conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 7º Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) deste Decreto

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



ensejará a aplicação de sanção ao (s) infrator (es) pelo Município, ficando o Fiscal Municipal desde já autorizado à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas podendo:

- a) Advertir;
- b) Determinar o Fechamento Imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;
- c) Dispersar Aglomerações seja em espaço público ou particular;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Uibaí, Estado da Bahia,  
em 20 de abril de 2021.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal